



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 0397, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*“Regulamenta a Lei nº 04/01, de 30 de Abril de 2001, que Dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público do Município de Angical, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica, e devidamente autorizado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 04/01, de 30 de abril de 2001;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político, por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse do Município e em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º A despesa do transporte será paga realizada por meio das respectivas passagens.

§ 2º Os casos de uso de veículo do Município ou uso do transporte próprio, estes serão autorizados o abastecimento respectivo, podendo haver ressarcimento nos casos de viagens em distancias longas.

§ 3º Os valores despendidos nos abastecimento que trata o § 2º acima, serão realizados por meio de adiantamentos ao agente público na forma prevista em regulamento próprio.

§ 4º Não incide imposto de renda sobre os valores indenizatórios que trata o caput, na forma dos incisos VIII e XXIV do Decreto Federal nº 300, de 26 de março de 1999, que trata do regulamento do imposto de renda.

**Art. 2º** As diárias de viagens nacionais e internacionais são devidas a cada período de 24 horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente, a hora de embarque e de desembarque do agente público.

**Art. 3º** As diárias de viagem não serão concedidas:

I - caso o afastamento ocorra dentro do Município;

II - aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada conveniência do Poder Público;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

III - quando, para a mesma viagem, houver outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação, traslado ou hospedagem.

**Parágrafo único.** Serão devidas diárias ao agente público que dirigir-se a órgãos do poder judiciário dentro ou fora do Município, para realizar tarefas a serviço da Administração, ainda que ao sábado ou domingo, quando do início do deslocamento.

**Art. 4º** As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito, ou na sua ausência, o titular do órgão máximo do órgão.

§ 1º Tratando-se de viagem internacional, as diárias de viagem deverão ter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

**Art. 5º** A solicitação de diária de viagem deverá ser feita pelo agente público à autoridade prevista no art. 4º deste decreto, por meio da utilização de formulário específico de Solicitação de Diária de Viagem, conforme modelo determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º As diárias de viagens nacionais deverão ser solicitadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a partida.

§ 2º As diárias de viagens internacionais deverão ser solicitadas com no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para a partida.

§ 3º Tratando-se de viagem realizada no sábado, domingo ou feriado, faz-se necessária a justificativa, além da autorização do ordenador de despesa.

§ 4º Após autorizada a diária de viagem, os recursos orçamentários serão devidamente provisionados pela Secretaria Municipal de Finanças, que providenciará o seu processamento.

§ 5º O agente público ao solicitar a diária, deverá fazer resumo relatório da necessidade, indicando os motivos relevantes e comprobatórios da necessidade, podendo anexar documentos.

**Art. 6º** Os valores das diárias são os constantes do Anexo único deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias de viagens internacionais são estabelecidos em dólares americanos, sendo calculados com a cotação do dólar turismo na data da emissão da nota de empenho, cabendo reembolso ou complementação se, respectivamente, houver variação superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, na cotação entre aquela data e a do efetivo pagamento da diária de viagem.

§ 2º Para fins do disposto no Anexo Único deste Decreto, as faixas de valores das diárias de viagem são as seguintes:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

I - Faixa I: para os agentes públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo de motorista e demais servidores;

II - Faixa II: para os agentes públicos encarregados de setores, designados em função pública;

III - Faixa III: para Diretores, respectivos Adjuntos e titulares dos órgãos da administração indireta;

IV - Faixa IV: para Secretários, controlador geral, chefe de gabinete, procuradores, advogados, assessores e assistentes jurídicos;

V - Faixa V: Prefeito, Vice-Prefeito e Procurador Geral.

§ 3º Nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de viagem, exceto quando houver necessidade de pernoite, quando então a diária de viagem será completa.

§ 4º Na hipótese de fornecimento de alimentação pelo promotor do evento, fica o respectivo valor da diária de viagem reduzido em 10% (dez por cento).

§ 5º O agente público fará jus aos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto para cobertura de gastos com hospedagem, quando a mesma não for fornecida pelo promotor do evento ou quando não houver empresa contratada para prestação deste serviço.

**Art. 7º** As diárias de viagem serão pagas antecipadamente, observado o limite de 10 (dez) diárias por viagem.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse o limite previsto no caput deste artigo, o pagamento das diárias de viagem excedentes dependerá de autorização, mediante justificativa fundamentada, e poderá ser em parcelas, a critério do ordenador de despesa.

§ 2º Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesa do órgão ou entidade a que está subordinado o agente público.

**Art. 8º** Caso o valor das diárias autorizadas não seja suficiente para cobrir o custo da viagem, o agente público poderá solicitar reembolso de despesas, mediante justificativa fundamentada, apresentação de documento fiscal devidamente quitado pelo fornecedor e autorização do ordenador de despesa.

**Parágrafo único.** Caso fique comprovado que o agente público recebeu diária de viagem indevidamente, deverá ser providenciado o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**Art. 9º** Quando o agente público viajar na condição de acompanhante de outro de nível hierárquico superior ou com a missão de representa-lo, lhe será atribuída a diária da faixa a que esse último pertencer.

**Art. 10** A aquisição de moeda estrangeira para viagens internacionais será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Administração, junto à instituição credenciada, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a concessão de adiantamento de numerários ao agente público para esse fim.

**Art. 11** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

**Art. 12** Na hipótese de haver parte da viagem em território nacional e parte em território internacional, deve-se observar para cada trecho as suas especificidades.

**Art. 13** A utilização de veículos de responsabilidade do Município para viagens de agentes públicos dependerá, quando for o caso, de solicitação ao Prefeito ou à Secretaria Municipal da competente.

**Art. 14** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Fica revogado o Decreto nº 0311, de 01 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2017.

GILSON BEZERRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO UNICO  
DECRETO Nº 0397, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

FAIXA/VALOR	ESTADUAL	NACIONAL	INTERNACIONAL
I	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 700,00
II	R\$ 220,00	R\$ 280,00	R\$ 800,00
III	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 1.000,00
IV	R\$ 500,00	R\$ 650,00	R\$ 1.200,00
V	R\$ 600,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00